



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025
PROCESSO/EDITAL Nº 17/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.661.865/001-07, sediada na Rua Roma, 354-A, bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, **GABRIEL FEITOZA NORTE**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática e tecnologia, abrangendo suporte técnico, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda, através de suporte presencial, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O encaminhamento das propostas será por meio do seguinte E-MAIL: licitacaocamaraloanda@uol.com.br, e deverão ser enviadas das 08:00 horas do dia 15/12/2025 até as 17:00 horas do dia 17/12/2025, juntamente com toda a documentação exigida para habilitação, bem como modelo Declaração Unificada – Anexo III desse procedimento.
- 1.2.** **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** acontecerá no dia 18/12/2025 as 09:00 horas.
- 1.3.** **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL:** acontecerá dia 19/12/2025, no Jornal Oficial do Município, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.
- 1.4.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 11/2024 e demais legislações aplicáveis.
- 1.5.** É Agente de Contratação, desta Câmara Municipal, Renato Yuji Obana, designado pela Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** O presente EDITAL tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática e tecnologia, abrangendo suporte técnico, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda, através de suporte presencial, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 11/2024, conforme tabela abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
1	Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática e tecnologia, abrangendo suporte técnico, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda, através de suporte presencial. Escopo dos serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva em estações de trabalho, computadores, notebooks impressoras e periféricos; b) Suporte técnico presencial; c) Atualização e otimização de sistemas operacionais e aplicativos;	Hora	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

d) Administração de rede local (LAN), Wi-fi e conexões de internet;				
e) Diagnóstico e substituição de componentes defeituosos (quando aplicável);				
f) Implementação de políticas de backup e segurança da informação;				
g) Monitoramento e consultoria técnica contínua para melhorias e expansão da infraestrutura.				

3 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos serviços após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 3.2** Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.
- 3.3** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- 3.4** Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Loanda - PR, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Câmara do Município de Loanda - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.
- 3.6** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração.
- 3.7** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

01001.0103100012.001 – **Manutenção das Atividades Legislativas**
3.3.90.39.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
3.3.90.39.17 – **Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**
Fonte 01.001.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1** **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 4.2** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.2.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 4.2.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 4.2.3.1** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.2.3.2** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.2.3.3** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.2.3.4** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.2.3.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 4.2.3.6** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.2.4** aplica-se o disposto no item 4.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 4.2.5** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão de julgamento e habilitação será aberta, dando início à análise das propostas comerciais e documentos de habilitação protocolados.
- 5.2** Na sequência, será verificada a conformidade das propostas recebidas, adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1** contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.5.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.5.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8** Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação da presente Dispensa de Licitação **DEVERÃO SER ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.**

6.2 É de inteira responsabilidade do fornecedor o envio de todos os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido neste aviso, sob pena de inabilitação.

6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 6.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital
- 6.6** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.6.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.8 OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ESTÃO DISPOSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.
- 7.3** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), bem como não se obter propostas adicionais, a Administração poderá:
- 8.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.5** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 8.8** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Loanda – PR.
- 8.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.
- 8.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De entrega; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato

Loanda, 26 de novembro de 2025.

GABRIEL FEITOZA NORTE
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, modalidade **DISPENSA FÍSICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Câmara Municipal de Loanda-PR.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
(x) Dispensa de Licitação () Eletrônica (x) Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática e tecnologia, abrangendo suporte técnico, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda, através de suporte presencial, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 11/2024.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
1	Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática e tecnologia, abrangendo suporte técnico, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda, através de suporte presencial. Escopo dos serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva em estações de trabalho, computadores, notebooks impressoras e periféricos; b) Suporte técnico presencial; c) Atualização e otimização de sistemas operacionais e aplicativos; d) Administração de rede local (LAN), Wi-fi e conexões de internet;	Hora	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

e) Diagnóstico e substituição de componentes defeituosos (quando aplicável);				
f) Implementação de políticas de backup e segurança da informação;				
g) Monitoramento e consultoria técnica contínua para melhorias e expansão da infraestrutura.				

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional da Câmara Municipal de Loanda de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança tecnológica indispensáveis ao adequado desempenho das atividades legislativas, administrativas e de transparência pública. A infraestrutura de Tecnologia da Informação do órgão é essencial para o funcionamento cotidiano de computadores, redes, sistemas operacionais, transmissores, equipamentos de áudio e vídeo utilizados nas Sessões Legislativas, bem como para o processamento de dados e suporte às rotinas internas. Contudo, a Câmara não dispõe de servidores com formação técnica específica ou capacidade operacional para realizar a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, tampouco para administrar redes, monitorar a segurança digital ou prestar suporte permanente, circunstância que impede a execução interna dessas atividades sem prejuízo ao serviço público.

A demanda por suporte técnico especializado é crescente e contínua, em razão do volume de equipamentos atualmente em uso e da complexidade das atividades institucionais dependentes de sistemas informatizados. Falhas em computadores, redes, sistemas de transmissão ou elementos da infraestrutura digital podem comprometer de maneira significativa as atividades legislativas, especialmente no tocante à obrigatória publicidade das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, cujo funcionamento exige estabilidade tecnológica e pronta resposta em caso de incidentes. Ademais, a segurança da informação, em um cenário de riscos cibernéticos cada vez mais sofisticados, impõe adoção de práticas técnicas específicas que não podem ser desempenhadas pelo quadro interno atual.

A contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico presencial, administração de redes e implementação de políticas de segurança digital apresenta-se como solução adequada, necessária e proporcional às demandas da Câmara Municipal de Loanda. Tal medida permitirá atendimento imediato e profissional, redução de falhas, prevenção de interrupções, prolongamento da vida útil dos equipamentos e incremento da eficiência tecnológica, refletindo diretamente na continuidade dos serviços públicos e no cumprimento do dever constitucional de transparência.

Trata-se, portanto, de necessidade indispensável para assegurar que a Câmara disponha de assistência técnica qualificada, capaz de garantir estabilidade operacional, proteger informações institucionais, prevenir riscos e suprir de forma contínua todas as demandas relacionadas à sua infraestrutura tecnológica. Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação, executados por empresa qualificada e com experiência comprovada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, administração de redes, gestão de segurança digital, suporte técnico presencial e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

Loanda. Trata-se de solução completa, integrada e adequada às necessidades institucionais, garantindo que os sistemas, equipamentos e redes permaneçam estáveis, seguros e plenamente operacionais durante todo o período contratual.

A solução compreende, de forma abrangente, a manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, servidores e demais dispositivos utilizados nas atividades legislativas e administrativas, assegurando a revisão periódica dos equipamentos, a identificação de falhas potenciais e a correção imediata de defeitos que possam comprometer o desempenho das operações internas. Inclui também a atualização e otimização de sistemas operacionais e aplicativos, mantendo os softwares em conformidade com padrões de segurança, desempenho e compatibilidade, prevenindo falhas decorrentes de desatualizações ou configurações inadequadas.

A administração da rede local (LAN), da rede sem fio (Wi-Fi) e das conexões de internet integra igualmente a solução, garantindo estabilidade, segurança e eficiência na comunicação interna do órgão. Isso envolve monitoramento, diagnóstico de falhas, reorganização de estrutura de rede, ajustes para melhoria de desempenho e implementação de boas práticas de controle de tráfego e proteção de dados. A solução também contempla a implementação e gestão de políticas de segurança da informação, como backups periódicos, controle de acessos, atualizações críticas de segurança, proteção contra ameaças digitais e preservação da integridade dos dados institucionais.

Outro elemento central da solução é o suporte técnico presencial, indispensável para atendimento imediato de demandas emergenciais, especialmente durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que exigem transmissão contínua, qualidade de sinal e estabilidade dos sistemas utilizados. O suporte presencial permite resposta rápida a incidentes que não podem ser solucionados remotamente, garantindo que falhas inesperadas não comprometam a publicidade dos atos legislativos ou o funcionamento das atividades internas.

A solução inclui ainda a realização de diagnósticos técnicos detalhados, orientações para melhorias, consultoria constante para modernização da infraestrutura e recomendações para expansão ou adequação dos equipamentos e sistemas utilizados pelos setores internos. Essas atividades possibilitam à Câmara planejar estrategicamente suas ações tecnológicas, promovendo governança digital eficiente e alinhada às melhores práticas.

A execução da solução deverá ocorrer ao longo de até 200 horas técnicas, estimativa que reflete a demanda real da instituição e assegura disponibilidade de suporte ao longo do período contratual. Essas horas serão utilizadas conforme necessidade, garantindo economicidade e previsibilidade financeira à Administração.

Assim, a solução descrita atende integralmente às necessidades institucionais, garantindo suporte técnico qualificado, estabilidade da infraestrutura tecnológica, preservação da segurança digital e continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Loanda, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As informações orçamentárias serão informadas de maneira separada pelo departamento de contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que no ano de 2024 não foi realizada licitação com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

- 12.2.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.4 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

12.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

12.2.10 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, incluindo manutenção de equipamentos de informática, suporte técnico, administração de redes e segurança digital.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão/fiscalização do contrato será atribuída ao servidor:

Nome: Luiz Carlos Navasconi

Cargo: Oficial Legislativo

Lotação: Câmara Municipal

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução exige o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis para garantir que os serviços prestados atendam plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Loanda, assegurando a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos, a integridade dos sistemas e a estabilidade da infraestrutura tecnológica. Esses requisitos constituem a base mínima necessária para assegurar que a execução contratual seja realizada com qualidade, eficiência e segurança, conforme princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a natureza sensível das atividades desempenhadas pelo órgão legislativo. Assim, somente serão considerados aptos a executar a solução os contratados que comprovarem a observância rigorosa desses parâmetros, de modo a garantir que o suporte técnico seja fornecido com profissionalismo, confiabilidade e tempestividade.

Os serviços deverão ser prestados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Loanda, localizada na Rua Roma, nº 354-A, Alto da Glória, CEP 87900-000, Loanda/PR, durante o expediente regular da instituição, compreendido entre 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min. Essa exigência assegura que o atendimento técnico ocorra em tempo hábil e dentro da estrutura física do órgão, permitindo intervenções imediatas em equipamentos, redes e sistemas sempre que houver necessidade, especialmente durante o horário de funcionamento administrativo e em momentos críticos que demandam suporte emergencial, como as transmissões de Sessões Legislativas.

Será exigido que a empresa contratada comprove experiência prévia e comprovada na prestação de serviços de suporte técnico em Tecnologia da Informação, administração de redes, manutenção de equipamentos de informática e gestão de segurança digital. A comprovação deverá se dar por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

documentos hábeis, como atestados de capacidade técnica ou declarações emitidas por pessoas jurídicas atendidas anteriormente, de modo a demonstrar que a contratada possui expertise suficiente para desempenhar atividades de natureza complexa e diretamente relacionadas à infraestrutura tecnológica da Câmara. A exigência de experiência prévia visa garantir que a empresa detém domínio técnico, know-how e práticas consolidadas, assegurando a confecção de soluções adequadas às necessidades públicas.

Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua, conforme demanda da Administração, garantindo suporte e acompanhamento técnico durante todo o período contratual. A continuidade do serviço é fundamental, pois a infraestrutura de TI da Câmara opera de forma ininterrupta e necessita de monitoramento constante, com intervenções rápidas e eficazes para evitar interrupções nas atividades. A empresa deverá garantir atendimento presencial sempre que houver necessidade, mantendo disponibilidade de profissionais qualificados e com capacidade de resposta imediata, especialmente diante de chamados emergenciais ou falhas que possam comprometer a execução das atividades legislativas e administrativas.

A execução dos serviços deve assegurar a plena operação dos equipamentos, sistemas e redes institucionais, garantindo estabilidade, desempenho adequado, segurança da informação e disponibilidade contínua. Esse requisito implica que a empresa contratada deve adotar práticas técnicas atualizadas, realizar manutenção preventiva de forma planejada, responder prontamente às demandas corretivas e implementar medidas de otimização dos recursos tecnológicos. A expectativa é que os serviços reduzam o tempo de inatividade, aumentem a eficiência dos equipamentos e assegurem a integridade e a confiabilidade dos sistemas utilizados pelos servidores e parlamentares.

Para assegurar agilidade e transparência no atendimento, será exigido que a empresa mantenha canais de comunicação adequados e de fácil acesso, como telefone corporativo, e-mail institucional e aplicativo de mensagens, permitindo a rápida abertura de chamados, envio de orientações e acompanhamento dos atendimentos. A existência de múltiplos canais permite ao setor responsável escolher o meio mais eficiente conforme a urgência do problema, garantindo rastreabilidade das comunicações e maior controle sobre o histórico dos atendimentos realizados. O relacionamento direto e fluido entre a Administração e a empresa contratada favorece a resolução rápida de incidentes, reduzindo impactos negativos nas atividades do órgão.

O prazo de resposta inicial deverá ser de, no máximo, duas horas após o recebimento do chamado, garantindo atendimento tempestivo e compatível com a criticidade das atividades dependentes da infraestrutura de TI. A fixação desse prazo é essencial para assegurar que falhas inesperadas não gerem paralisações prolongadas, comprometendo a publicidade das Sessões Legislativas ou atrasando procedimentos administrativos essenciais. O cumprimento desse prazo será monitorado pela Administração, que deverá registrar e acompanhar todos os chamados abertos, de modo a verificar a observância da exigência durante toda a vigência contratual.

Além desses requisitos específicos, a contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis à área de Tecnologia da Informação, bem como os padrões mínimos de qualidade exigidos para serviços dessa natureza, garantindo a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento dos princípios de segurança, sigilo, integridade e continuidade dos serviços públicos. Todos os serviços realizados deverão ser registrados e documentados, permitindo rastreabilidade das ações, acompanhamento das intervenções e avaliação periódica da qualidade do atendimento.

Assim, os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação da solução ocorra com base em critérios técnicos claros e suficientes, assegurando que a empresa selecionada tenha capacidade efetiva de atender plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Loanda, contribuindo para a continuidade das atividades legislativas, a eficiência administrativa, a modernização tecnológica e o fortalecimento da segurança digital institucional.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação será por item.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei. Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que o item a serem adquirido não compreende artigo de luxo. Logo, reafirmamos que o item do objeto em questão é de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual ocorrerá mediante a prestação contínua e presencial de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação, diretamente na sede da Câmara Municipal de Loanda, garantindo atendimento imediato e eficiente às demandas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, servidores, sistemas de transmissão, dispositivos de áudio e vídeo, bem como à administração da rede local (LAN), da rede sem fio (Wi-Fi) e à implementação de medidas de segurança digital.

Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Roma, nº 354-A, Alto da Glória, CEP 87900-000, Loanda/PR, nos horários das 07h30min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min.

A contratada deverá manter atuação integrada e permanente, assegurando a estabilidade, o desempenho adequado e a segurança de toda a infraestrutura tecnológica, prevenindo interrupções e garantindo que as atividades legislativas e administrativas ocorram de forma regular e segura.

As solicitações de atendimento ocorrerão mediante abertura de chamados pelos canais oficiais disponibilizados pela contratada, devendo esta registrar cada demanda, manter histórico atualizado e comunicar-se de maneira clara e tempestiva com os setores responsáveis. A execução envolverá manutenção preventiva periódica, com realização de procedimentos técnicos, verificações de desempenho, atualizações de sistemas e análise de vulnerabilidades, além de manutenção corretiva



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

sempre que houver falhas, panes, instabilidades ou qualquer evento que comprometa o funcionamento dos sistemas. O atendimento presencial deverá ocorrer sempre que necessário, utilizando profissionais qualificados e ferramentas adequadas para diagnóstico, solução de problemas e implementação de melhorias.

O modelo de execução também compreende o monitoramento e a administração contínua da infraestrutura de rede, abrangendo ajustes de configuração, reorganização de pontos de conexão, aplicação de práticas de segurança, detecção de falhas e otimização do tráfego de dados. A contratada deverá ainda implementar e gerenciar rotinas de segurança digital, incluindo backups, atualizações críticas, gerenciamento de acessos, verificação de integridade e demais procedimentos destinados à proteção dos dados institucionais. O suporte presencial deverá cobrir, especialmente, as transmissões das Sessões Legislativas, garantindo estabilidade dos sistemas de gravação, áudio e vídeo, prevenindo interrupções e assegurando o regular cumprimento do dever constitucional de publicidade.

As atividades incluirão, ainda, consultoria técnica contínua, fornecendo orientações relativas ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica, à identificação de riscos, à modernização de equipamentos e sistemas e às melhores práticas de governança digital. Todas as ações executadas deverão ser devidamente registradas, permitindo rastreabilidade, controle administrativo e fiscalização eficiente pela equipe designada pela Administração.

Prazo de atendimento:

O atendimento aos chamados deverá ocorrer no **prazo máximo de 2 (duas) horas** após a abertura da solicitação pela Câmara Municipal, devendo a contratada assegurar disponibilidade de equipe técnica para pronto atendimento durante todo o período de vigência do contrato. Esse prazo é obrigatório e será monitorado pela Administração para garantir a continuidade dos serviços e a tempestividade das intervenções técnicas.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

Garantir a instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Loanda, 17 de novembro de 2025.

SANDRA HARUKO SHIGUEMOTO FELIZARDO



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

23. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Câmara Municipal de Loanda/PR.

Objeto: Falta de capacidade técnica interna para manter, administrar e solucionar falhas em sua infraestrutura de informática, redes e sistemas, colocando em risco a continuidade e a segurança das atividades legislativas e administrativas.

24. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre de uma realidade administrativa que impõe à Câmara Municipal de Loanda a obrigação de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança de suas atividades institucionais, especialmente considerando que suas rotinas operacionais dependem, de forma crescente e ininterrupta, de infraestrutura tecnológica funcional, estável e adequadamente mantida. A inexistência de servidor efetivo ou comissionado com formação específica e capacitação técnica na área de Tecnologia da Informação (TI) impede que as demandas essenciais de suporte técnico, administração de redes, manutenção de equipamentos e atendimento a incidentes sejam solucionadas internamente sem comprometer o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas. Soma-se a isso o fato de que o quadro de pessoal é reduzido e já se encontra sobrecarregado com atribuições próprias, inviabilizando a absorção de tarefas técnicas especializadas sem prejuízo ao desempenho das funções regulares de cada setor.

Nesse contexto, torna-se evidente que falhas em computadores, servidores, redes, sistemas de transmissão ou mecanismos de segurança digital possuem potencial para comprometer gravemente o desenvolvimento das atividades institucionais, considerando que não há profissionais capacitados para o diagnóstico, a correção ou a implementação de medidas preventivas que evitem a paralisação dos serviços. O impacto dessas falhas é particularmente sensível nas transmissões ao vivo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que constituem instrumento fundamental de publicidade, participação democrática e transparência pública. Qualquer interrupção nesses serviços, além de prejudicar o acesso da população às atividades legislativas, atinge diretamente os princípios da publicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos na Constituição Federal e reiterados pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação de empresa especializada para prestar suporte técnico presencial, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, administração de redes, monitoramento e proteção da segurança digital, atualização de sistemas, otimização da infraestrutura e atendimento a incidentes, constitui medida indispensável para que a Câmara Municipal mantenha minimamente assegurada a integridade de seus sistemas de informática. A atuação técnica especializada permitirá não apenas a correção de falhas já ocorridas, mas principalmente a adoção de ações preventivas que reduzam riscos, aprimorem o desempenho dos equipamentos e prolonguem sua vida útil, garantindo maior estabilidade e eficiência no atendimento das atividades legislativas.

Também é relevante destacar que a disponibilização de horas técnicas para atendimentos imediatos possibilita resposta ágil e eficaz às demandas urgentes do setor, reduzindo o tempo de inatividade de equipamentos e sistemas, prevenindo prejuízos operacionais e assegurando que as rotinas internas sejam retomadas com a brevidade necessária. A presença de suporte profissional qualificado evita interrupções desnecessárias, reforça a segurança da informação e proporciona melhores condições para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos, legislativos e de transmissão institucional,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

contribuindo de forma direta para o fortalecimento da governança digital e para a modernização da estrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda.

Diante desse conjunto de fatores, a contratação por dispensa de licitação revela-se juridicamente adequada e materialmente necessária, especialmente porque o cenário atual demonstra a impossibilidade de execução interna da atividade e a necessidade de resposta imediata às demandas tecnológicas da instituição. A medida encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando o valor se enquadra nos limites previstos, desde que devidamente justificada a necessidade pública, circunstância plenamente configurada no presente caso. Assim, resta evidenciado que a contratação pretendida constitui solução imprescindível para a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Loanda, alinhando-se ao interesse público e aos princípios que norteiam a Administração Pública.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução exige o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis para garantir que os serviços prestados atendam plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Loanda, assegurando a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos, a integridade dos sistemas e a estabilidade da infraestrutura tecnológica. Esses requisitos constituem a base mínima necessária para assegurar que a execução contratual seja realizada com qualidade, eficiência e segurança, conforme princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a natureza sensível das atividades desempenhadas pelo órgão legislativo. Assim, somente serão considerados aptos a executar a solução os contratados que comprovarem a observância rigorosa desses parâmetros, de modo a garantir que o suporte técnico seja fornecido com profissionalismo, confiabilidade e tempestividade.

Os serviços deverão ser prestados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Loanda, localizada na Rua Roma, nº 354-A, Alto da Glória, CEP 87900-000, Loanda/PR, durante o expediente regular da instituição, compreendido entre 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min. Essa exigência assegura que o atendimento técnico ocorra em tempo hábil e dentro da estrutura física do órgão, permitindo intervenções imediatas em equipamentos, redes e sistemas sempre que houver necessidade, especialmente durante o horário de funcionamento administrativo e em momentos críticos que demandam suporte emergencial, como as transmissões de Sessões Legislativas.

Será exigido que a empresa contratada comprove experiência prévia e comprovada na prestação de serviços de suporte técnico em Tecnologia da Informação, administração de redes, manutenção de equipamentos de informática e gestão de segurança digital. A comprovação deverá se dar por meio de documentos hábeis, como atestados de capacidade técnica ou declarações emitidas por pessoas jurídicas atendidas anteriormente, de modo a demonstrar que a contratada possui expertise suficiente para desempenhar atividades de natureza complexa e diretamente relacionadas à infraestrutura tecnológica da Câmara. A exigência de experiência prévia visa garantir que a empresa detém domínio técnico, know-how e práticas consolidadas, assegurando a confecção de soluções adequadas às necessidades públicas.

Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua, conforme demanda da Administração, garantindo suporte e acompanhamento técnico durante todo o período contratual. A continuidade do serviço é fundamental, pois a infraestrutura de TI da Câmara opera de forma ininterrupta e necessita de monitoramento constante, com intervenções rápidas e eficazes para evitar interrupções nas atividades. A empresa deverá garantir atendimento presencial, mantendo disponibilidade de profissionais qualificados e com capacidade de resposta imediata, especialmente diante de chamados emergenciais ou falhas que possam comprometer a execução das atividades legislativas e administrativas.

A execução dos serviços deve assegurar a plena operação dos equipamentos, sistemas e redes institucionais, garantindo estabilidade, desempenho adequado, segurança da informação e disponibilidade contínua. Esse requisito implica que a empresa contratada deve adotar práticas técnicas atualizadas, realizar manutenção preventiva de forma planejada, responder prontamente às demandas corretivas e



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

implementar medidas de otimização dos recursos tecnológicos. A expectativa é que os serviços reduzam o tempo de inatividade, aumentem a eficiência dos equipamentos e assegurem a integridade e a confiabilidade dos sistemas utilizados pelos servidores e parlamentares.

Para assegurar agilidade e transparência no atendimento, será exigido que a empresa mantenha canais de comunicação adequados e de fácil acesso, como telefone corporativo, e-mail institucional e aplicativo de mensagens, permitindo a rápida abertura de chamados, envio de orientações e acompanhamento dos atendimentos. A existência de múltiplos canais permite ao setor responsável escolher o meio mais eficiente conforme a urgência do problema, garantindo rastreabilidade das comunicações e maior controle sobre o histórico dos atendimentos realizados. O relacionamento direto e fluido entre a Administração e a empresa contratada favorece a resolução rápida de incidentes, reduzindo impactos negativos nas atividades do órgão.

O prazo de resposta inicial deverá ser de, no máximo, duas horas após o recebimento do chamado, garantindo atendimento tempestivo e compatível com a criticidade das atividades dependentes da infraestrutura de TI. A fixação desse prazo é essencial para assegurar que falhas inesperadas não gerem paralisações prolongadas, comprometendo a publicidade das Sessões Legislativas ou atrasando procedimentos administrativos essenciais. O cumprimento desse prazo será monitorado pela Administração, que deverá registrar e acompanhar todos os chamados abertos, de modo a verificar a observância da exigência durante toda a vigência contratual.

Além desses requisitos específicos, a contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis à área de Tecnologia da Informação, bem como os padrões mínimos de qualidade exigidos para serviços dessa natureza, garantindo a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento dos princípios de segurança, sigilo, integridade e continuidade dos serviços públicos. Todos os serviços realizados deverão ser registrados e documentados, permitindo rastreabilidade das ações, acompanhamento das intervenções e avaliação periódica da qualidade do atendimento.

Assim, os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação da solução ocorra com base em critérios técnicos claros e suficientes, assegurando que a empresa selecionada tenha capacidade efetiva de atender plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Loanda, contribuindo para a continuidade das atividades legislativas, a eficiência administrativa, a modernização tecnológica e o fortalecimento da segurança digital institucional.

26. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição da quantidade estimada de 200 horas técnicas para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte presencial, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda fundamenta-se em uma análise criteriosa da demanda real observada no órgão, considerando tanto o volume de equipamentos atualmente em uso quanto a complexidade das atividades legislativas e administrativas que dependem diretamente de uma infraestrutura de Tecnologia da Informação estável, segura e continuamente monitorada. A Câmara, embora seja uma instituição de porte médio, opera com sistemas que exigem acompanhamento técnico frequente, especialmente devido à realização periódica de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, às transmissões ao vivo, ao uso de softwares administrativos e ao crescimento constante das demandas relacionadas à segurança da informação, o que justifica a necessidade de dimensionamento adequado das horas a serem contratadas.

A estimativa levou em conta, em primeiro lugar, o conjunto de equipamentos existentes, como computadores de mesa, notebooks, impressoras, roteadores, switches, câmeras utilizadas nas transmissões e demais dispositivos integrados à rede institucional. Todos esses equipamentos exigem manutenção contínua, atualizações periódicas, monitoramento de desempenho e intervenções corretivas quando falhas são identificadas. Historicamente, verificou-se que o uso diário desses equipamentos, aliado ao fluxo intenso de atividades legislativas, gera uma demanda constante por suporte técnico, seja para solucionar problemas operacionais, seja para realizar configurações necessárias ao pleno funcionamento das ferramentas tecnológicas. Essa realidade demonstra que a contratação de um



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

quantitativo significativo de horas técnicas é imprescindível para garantir a continuidade das ações institucionais, sem interrupções ou riscos de paralisação.

Outro elemento considerado para justificar as quantidades foi a necessidade de execução periódica de manutenção preventiva, que demanda tempo e planejamento. A prevenção envolve procedimentos como limpeza técnica interna dos equipamentos, testes de hardware, atualização de sistemas operacionais, verificação de integridade de componentes, revisão de redes físicas e lógicas, substituição de cabos danificados, otimização de desempenho e análise de vulnerabilidades. Esses serviços, quando realizados de modo adequado, reduzem substancialmente a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, mas exigem horas de trabalho distribuídas ao longo do período contratual. A execução regular dessa rotina permite aumentar a vida útil dos equipamentos, diminuir falhas abruptas e assegurar maior estabilidade ao ambiente de TI, razão pela qual a quantidade prevista deve ser suficiente para contemplar todas as etapas preventivas.

Além disso, o funcionamento pleno da Câmara exige o acompanhamento contínuo das transmissões das Sessões Legislativas, que representam uma das atividades mais sensíveis e críticas da instituição. As transmissões dependem de rede estável, softwares de captura e transmissão atualizados, equipamentos funcionando corretamente e suporte técnico imediato em caso de falhas. Qualquer instabilidade durante uma Sessão compromete a publicidade dos atos legislativos, podendo gerar prejuízos institucionais relevantes. Assim, parte das horas estimadas será destinada especificamente para cobrir períodos de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e eventuais eventos públicos internos que demandem suporte de TI. Historicamente, episódios de falhas técnicas durante transmissões demonstram que o atendimento presencial rápido e especializado é indispensável para garantir a continuidade e a transparência das atividades legislativas.

Também foi considerada a crescente necessidade de gestão da segurança da informação, um aspecto que demanda tempo especializado para a implementação de políticas de backup, definição de permissões de acesso, configuração de ferramentas de proteção, atualizações críticas de segurança, monitoramento de ameaças e realização de ações preventivas. Em um cenário em que ataques digitais, invasões, vazamentos de dados e indisponibilidade de serviços são riscos concretos enfrentados por órgãos públicos, não é possível subdimensionar o tempo necessário para esse tipo de atividade. A segurança digital exige atenção constante, pois envolve monitoramento contínuo da rede, aplicação de correções e análise de logs, atividades que consomem horas significativas dentro da rotina da TI.

Outro ponto relevante considerado na definição das quantidades foi a necessidade de atendimentos corretivos emergenciais, inevitáveis em qualquer ambiente tecnológico. Mesmo com manutenção preventiva adequada, podem ocorrer falhas inesperadas, incompatibilidades de software, queda de desempenho, problemas de rede, panes elétricas e outros incidentes que exigem atendimento imediato e presencial. A Câmara precisa dispor de suporte técnico com capacidade de resposta rápida, especialmente durante horários de expediente e momentos de maior criticidade legislativa. A estimativa de 200 horas inclui margem suficiente para atender essas emergências sem comprometer a execução das atividades regulares ou ultrapassar o limite contratado.

Somado a isso, considerou-se também a demanda por consultoria técnica contínua, necessária para subsidiar decisões administrativas relativas à modernização da infraestrutura, aquisição de novos equipamentos, ajustes na rede, análise de soluções tecnológicas e implementação de melhorias. Essas atividades, embora não envolvam intervenção direta em equipamentos, consomem horas técnicas essenciais para garantir que a Câmara esteja alinhada às melhores práticas de governança digital e às exigências tecnológicas contemporâneas. Assim, parte das horas foi reservada para orientações, diagnósticos, planejamento e acompanhamento técnico estratégico.

A previsão das horas também se apoia na análise de demandas passadas e na avaliação do comportamento da infraestrutura atual. Registros internos, relatos dos setores e histórico de intervenções demonstram que a Câmara apresenta volume considerável de solicitações de suporte técnico ao longo do ano, especialmente em períodos de maior movimentação legislativa, elaboração de relatórios, execução de atividades administrativas complexas e preparação de Sessões. O comportamento natural dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

equipamentos, aliado ao desgaste decorrente do uso contínuo, confirma que a quantidade de horas técnicas estimada está dimensionada de forma compatível com a necessidade real.

Importante ressaltar que a contratação por dispensa de licitação, conforme autorizada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, exige rigor técnico na estimativa das quantidades, justamente para evitar insuficiência que prejudique a continuidade do serviço público ou excesso que comprometa a economicidade. A previsão de 200 horas encontra-se dentro de um patamar razoável, proporcional e tecnicamente justificável, evitando tanto a ociosidade quanto a insuficiência de recursos.

Desse modo, a quantidade estimada demonstra-se adequada, proporcional e necessária para atender integralmente às demandas de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Loanda ao longo do período de vigência contratual. O quantitativo adotado reflete a realidade operacional do órgão, assegura previsibilidade administrativa, fortalece a continuidade dos serviços públicos e oferece suporte técnico completo para todas as atividades legislativas e administrativas que dependem da infraestrutura tecnológica, garantindo, assim, o pleno atendimento ao interesse público.

27. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
(x) Dispensa de Licitação () Eletrônica (x) Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

28. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme segue em anexo.

29. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 20/01/2025, bem como na página da Câmara Municipal de Loanda, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

30. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise das alternativas disponíveis no mercado para solucionar o problema identificado revela um conjunto de possibilidades que, embora apresentem algum potencial de atendimento parcial, não conseguem, em sua totalidade, suprir de maneira eficiente, contínua e segura as necessidades tecnológicas da Câmara Municipal de Loanda. Inicialmente, é possível considerar a capacitação de servidores internos para assumirem as atividades técnicas de manutenção de equipamentos, administração de redes e suporte operacional. Contudo, essa alternativa mostra-se inviável, pois o quadro de pessoal é reduzido e já está integralmente comprometido com as atribuições institucionais ordinárias. Além disso, a formação em Tecnologia da Informação demanda longo período de especialização, domínio de conhecimentos específicos, constante atualização profissional e disponibilidade permanente para atendimentos emergenciais, condições que não se compatibilizam com a realidade atual do órgão.

Outra alternativa seria a contratação de profissionais autônomos, por meio de prestação eventual, sem vínculo contínuo. Todavia, essa solução não oferece garantia de disponibilidade imediata, continuidade técnica, atendimento emergencial ou padronização dos procedimentos, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

comprometeria a segurança operacional e a qualidade das intervenções. A infraestrutura tecnológica da Câmara exige monitoramento constante, manutenção preventiva planejada e atuação rápida em situações críticas, elementos incompatíveis com o caráter eventual ou intermitente dos serviços prestados por profissionais autônomos. Além disso, questões como responsabilidade técnica, sigilo de informações institucionais e rastreabilidade das ações seriam prejudicadas, gerando riscos desnecessários ao funcionamento institucional.

Também se poderia considerar a substituição ou modernização completa dos equipamentos da Câmara Municipal como alternativa para mitigar falhas, porém essa hipótese, além de gerar custos significativamente mais elevados, não elimina a necessidade de suporte técnico especializado. Qualquer sistema ou equipamento, ainda que novo, demanda manutenção, ajustes, monitoramento, gerenciamento de rede, adoção de protocolos de segurança da informação e atualização contínua. Assim, a simples troca de máquinas não resolveria o problema central: a inexistência de suporte técnico qualificado para garantir a continuidade das operações.

Do mesmo modo, uma quarta alternativa seria terceirizar apenas partes específicas das atividades, como a administração da rede ou a manutenção de computadores, mantendo o restante sob responsabilidade interna. Essa solução não atende à demanda de integralidade dos serviços, fragmenta o fluxo de suporte, dificulta a responsabilização e compromete a coerência das rotinas técnicas. Em uma estrutura legislativa que depende da harmonização entre transmissão de sessões, rede estabilizada, equipamentos operacionais e sistemas atualizados, qualquer divisão de responsabilidades pode gerar conflitos de atribuições, atrasos nos atendimentos e perda de eficiência.

Diante desse conjunto de alternativas insuficientes, justifica-se de forma clara e objetiva que a solução mais eficiente, segura e adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática, incluindo suporte técnico presencial, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda. Essa solução se destaca, primeiramente, pela capacidade de oferecer atendimento profissionalizado, qualificado e contínuo, com expertise comprovada em diversas áreas da Tecnologia da Informação, garantindo que intervenções técnicas sejam realizadas conforme padrões adequados, com precisão e dentro do tempo necessário.

A contratação de empresa especializada garante ainda acesso a equipe com múltiplas especializações, o que seria impossível de se obter com a capacitação de um único servidor ou profissional autônomo. As demandas tecnológicas do órgão abrangem desde configuração de servidores, monitoramento de redes e gestão de políticas de segurança digital até manutenção física de equipamentos, diagnósticos avançados e atuação imediata em caso de incidentes. Essas responsabilidades exigem conhecimento multidisciplinar, que somente empresas do ramo conseguem oferecer de maneira integrada.

Outro fator decisivo é a padronização dos procedimentos e a previsibilidade das rotinas de manutenção. Uma empresa especializada possui metodologia de trabalho estruturada, planos de manutenção preventiva, protocolos de atendimento, registro das intervenções realizadas e mecanismos formais de controle. Essa organização técnica assegura rastreabilidade das ações, histórico dos atendimentos e acompanhamento contínuo da infraestrutura, o que fortalece a governança institucional e a tomada de decisões futuras.

Além disso, o suporte presencial incluso na solução contratada assegura resposta imediata às demandas urgentes que afetem o funcionamento das sessões legislativas, as transmissões ao vivo, o uso de sistemas administrativos e a segurança dos dados institucionais. Em casos de falhas críticas, o tempo de resposta é elemento determinante para evitar prejuízos ao andamento das atividades públicas. A presença de técnico in loco reduz o período de indisponibilidade dos sistemas e garante maior confiabilidade no atendimento.

A segurança da informação constitui outro aspecto fundamental que reforça a escolha da solução. Em um cenário de constantes ameaças digitais, vulnerabilidades, tentativas de invasão e riscos à



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

integridade de dados públicos, a gestão de políticas de backup, firewall, controle de acesso e atualização de patches de segurança exige profissionais capacitados e estrutura de monitoramento contínuo, o que apenas empresas especializadas são capazes de oferecer de forma sistemática.

Por fim, a contratação da empresa proporciona previsibilidade orçamentária, eficiência administrativa e redução de riscos operacionais. A estimativa de 200 horas técnicas permite ao órgão planejar adequadamente os atendimentos ao longo do período, evitando despesas inesperadas, reduzindo paralisações e mantendo o pleno funcionamento de todos os setores que dependem da tecnologia.

Diante de todos esses elementos, conclui-se que a contratação de empresa especializada não apenas representa a melhor alternativa entre as opções disponíveis, como se mostra a única solução realmente capaz de atender de forma integral, eficiente e segura às necessidades tecnológicas da Câmara Municipal de Loanda, garantindo continuidade dos serviços públicos, proteção dos dados institucionais, modernização da infraestrutura e adequada prestação de serviços à sociedade.

31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação, prestados por empresa habilitada e com experiência comprovada na execução de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, administração de redes, otimização de sistemas e suporte operacional presencial, de forma contínua e adequada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Loanda. Trata-se de uma solução que integra, de maneira harmônica e funcional, todas as atividades indispensáveis para garantir o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica da Casa Legislativa, assegurando eficiência, continuidade, segurança e estabilidade aos serviços administrativos e legislativos. Essa solução contempla, de forma abrangente, a manutenção técnica de computadores, notebooks, impressoras, servidores e demais dispositivos de TI, unificando em um único contrato todas as ações necessárias ao tratamento adequado dos equipamentos utilizados pelos setores internos, bem como o suporte essencial às transmissões das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que demandam sistemas operacionais estáveis, rede eficiente e suporte imediato em caso de falhas.

Além disso, a solução envolve a execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a evitar paralisações imprevistas, reduzir riscos de falhas e prolongar a vida útil dos dispositivos. A manutenção preventiva será executada de maneira programada, com procedimentos de revisão, limpeza técnica, testes de desempenho e atualização de sistemas, enquanto a manutenção corretiva será realizada mediante atendimentos presenciais, sempre que identificadas falhas, avarias ou perda de desempenho que comprometam o funcionamento dos equipamentos ou sistemas. Um dos diferenciais fundamentais dessa solução é sua capacidade de fornecer respostas rápidas e qualificadas, aspecto essencial para o bom andamento das atividades legislativas, já que interrupções decorrentes de falhas técnicas afetam diretamente a continuidade das Sessões e dos trabalhos internos.

A administração da rede local (LAN), do Wi-Fi institucional e das conexões de internet também integra a solução contratada, com a finalidade de garantir estabilidade, velocidade adequada, segurança e plena integração entre os equipamentos utilizados pelos setores administrativos. A rede constitui o eixo central de comunicação e trânsito de dados da Câmara Municipal, razão pela qual sua gestão deve ser realizada por profissional ou equipe técnica com domínio avançado em estrutura de redes, protocolos de comunicação, roteamento, monitoramento e detecção de falhas. A empresa contratada deverá assegurar que todos os pontos de rede estejam operando adequadamente, promover ajustes necessários, identificar gargalos e implementar as medidas de correção cabíveis, garantindo eficiência e confiabilidade aos sistemas institucionais.

A segurança digital é outro elemento central da solução. Em um cenário de crescente incidência de ataques cibernéticos, tentativas de invasão, disseminação de malwares e riscos de perda ou vazamento de dados, constitui-se como medida essencial o gerenciamento profissional de políticas de backup, controle de acessos, definição de permissões, atualizações de segurança, configuração de ferramentas de proteção e demais práticas necessárias para preservar a integridade, a confidencialidade



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

e a disponibilidade das informações públicas. A solução contratada deverá assegurar a implementação de estratégias adequadas de proteção, visando garantir que os dados institucionais estejam resguardados contra ameaças, incidentes ou falhas técnicas.

Também se inclui na solução a otimização dos sistemas operacionais e aplicativos utilizados nos diversos setores da Câmara, garantindo que softwares essenciais estejam atualizados, configurados de forma adequada e desempenhando suas funções com eficiência. A atualização periódica dos sistemas previne incompatibilidades, melhora o desempenho dos equipamentos e contribui para a segurança geral da rede institucional. A empresa contratada deverá realizar tais atualizações de forma criteriosa e alinhada às necessidades de cada setor, evitando interrupções em horários críticos e assegurando o funcionamento pleno das ferramentas tecnológicas.

O suporte técnico presencial representa um pilar essencial dessa solução, uma vez que a natureza das atividades legislativas exige atendimento rápido, imediato e dentro do próprio ambiente de trabalho. O suporte presencial garante a solução eficiente de problemas que não podem ser resolvidos remotamente, atendendo de modo direto e imediato às situações emergenciais, especialmente durante as transmissões das Sessões, quando eventuais falhas tecnológicas precisam ser tratadas de forma ágil para evitar comprometimentos à publicidade e à transparência dos atos legislativos. Esse suporte abrange, igualmente, acompanhamento técnico durante eventos internos que demandem estrutura tecnológica, garantindo segurança operacional e prevenindo dificuldades de última hora.

A solução contempla, ainda, a realização de diagnósticos técnicos completos, capazes de identificar falhas em componentes, propor substituição de peças defeituosas quando cabível e orientar a Administração sobre as melhores práticas para preservação dos equipamentos e modernização da infraestrutura tecnológica. A consultoria contínua prestada pela empresa permitirá que a Câmara Municipal planeje, com precisão e responsabilidade, futuras adequações, expansões ou atualizações de seus sistemas, fomentando um ambiente tecnológico mais robusto, moderno e eficiente.

O atendimento, previsto para ser realizado ao longo de até 200 horas técnicas, possibilitará à Câmara municipal dispor de suporte especializado dentro de um limite previamente planejado, que atende às necessidades ordinárias do órgão, sem comprometer o orçamento público e garantindo previsibilidade na execução contratual. Esse quantitativo foi estimado em consonância com a demanda real observada, considerando o volume e a complexidade das operações tecnológicas atualmente existentes. Dessa forma, assegura-se equilíbrio entre a disponibilidade de horas, o custo e a eficiência administrativa.

Por fim, a solução foi concebida para atender a todos os setores da Câmara Municipal de Loanda, abrangendo desde o plenário — responsável pelas transmissões e sistemas de gravação — até os gabinetes parlamentares e setores administrativos que dependem de equipamentos, softwares e redes para desenvolver suas funções. Destina-se, portanto, a todo o público interno que utiliza a infraestrutura tecnológica para desempenhar as atividades legislativas, administrativas, financeiras, de comunicação institucional e de atendimento ao cidadão, garantindo que o exercício do mandato legislativo e a operacionalização dos serviços internos ocorram sem interrupções, com segurança e respaldo técnico adequado.

Assim, a solução proposta descreve um conjunto integrado e completo de serviços especializados, voltados à manutenção, proteção e aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda, assegurando atendimento profissional, eficiente e alinhado ao interesse público, reforçando o compromisso institucional com a continuidade dos serviços legislativos, a transparência, a segurança digital e a modernização administrativa.

32. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação será por item.

33. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

A contratação dos serviços especializados em Tecnologia da Informação tem como resultado esperado a obtenção de maior economicidade e racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal de Loanda, assegurando que a infraestrutura tecnológica funcione de forma contínua, segura e eficiente, sem a necessidade de investimentos desproporcionais ou de aumento do quadro de pessoal. O primeiro ganho direto em termos de economicidade decorre da adoção de um modelo de contratação por horas técnicas, que permite ao órgão pagar apenas pelos serviços efetivamente utilizados, evitando gastos fixos com contratação de servidores especializados, cujos custos com folha de pagamento, encargos sociais, capacitação e atualização profissional seriam substancialmente superiores ao valor necessário para manter uma empresa externa fornecendo suporte técnico permanente. Essa solução elimina despesas decorrentes de vínculos empregatícios, reduz riscos trabalhistas e assegura flexibilidade orçamentária ao longo do exercício financeiro, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Outro resultado pretendido é o melhor aproveitamento dos recursos humanos internos. A Câmara Municipal não dispõe de servidores com formação técnica em TI, e a tentativa de atribuir a esses servidores atividades altamente especializadas acarretaria prejuízo à execução de suas funções originais, aumentando o risco de erros, retrabalho e paralisação dos serviços. Com a contratação de empresa qualificada, os servidores permanecem dedicados exclusivamente às atividades administrativas e legislativas para as quais foram designados, evitando o desvio de função e permitindo que cada setor atue com melhor desempenho. Assim, a solução promove a alocação racional de pessoal, preservando a eficiência dos gabinetes, setores administrativos e departamentos de apoio legislativo.

Em relação aos recursos materiais, a manutenção preventiva e corretiva realizada por profissionais especializados aumenta a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e prevenindo danos graves que poderiam gerar despesas inesperadas. Equipamentos de informática são sensíveis a falhas decorrentes de superaquecimento, poeira, mal uso, incompatibilidades de software e problemas elétricos. A presença de monitoramento especializado, aliado à manutenção preventiva regular, minimiza o desgaste prematuro e assegura que computadores, notebooks, impressoras, redes e demais dispositivos permaneçam em bom funcionamento por mais tempo, preservando o patrimônio público e garantindo melhor retorno sobre o investimento já realizado em infraestrutura tecnológica.

No âmbito financeiro, a contratação da solução proposta permite maior previsibilidade dos custos relacionados à tecnologia, evitando desembolsos inesperados com emergências ou interrupções graves nos sistemas. Ao trabalhar com horas técnicas previamente planejadas, a Câmara garante equilíbrio orçamentário, adequação ao planejamento anual e controle rigoroso das despesas públicas. A contratação externa ainda reduz custos relacionados à aquisição de ferramentas especializadas, softwares de diagnóstico e equipamentos de manutenção, que passariam a ser de responsabilidade da empresa contratada, resultando em economia direta para o órgão. A continuidade operacional proporcionada pelo suporte técnico também evita perdas decorrentes de paralisações, interrupção de transmissões ou indisponibilidade de sistemas administrativos, situações que podem gerar retrabalho, atrasos e aumento de gastos operacionais.

Outro resultado relevante é a promoção da eficiência e da qualidade dos serviços legislativos. A estabilidade tecnológica assegurada pela contratação contribui para transmissões regulares e sem falhas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, garantindo publicidade, transparência e acesso da população às atividades parlamentares. A inexistência de atrasos ou falhas durante as transmissões evita riscos institucionais e garante cumprimento dos deveres constitucionais do Poder Legislativo. Essa estabilidade técnica contribui também para a celeridade dos processos administrativos, reduzindo o tempo de resposta às demandas internas e aos cidadãos, fortalecendo a imagem institucional e melhorando o desempenho operacional dos setores que utilizam sistemas informatizados.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação abrangem a utilização mais eficiente dos recursos humanos, o prolongamento da vida útil dos equipamentos, a prevenção de despesas desnecessárias, a previsibilidade orçamentária, a otimização das rotinas administrativas, a eliminação de riscos de paralisações e o fortalecimento das atividades legislativas e da transparência pública. Trata-se, portanto, de uma solução que, além de atender a uma necessidade tecnológica imediata, fortalece a



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

gestão pública, reduz custos indiretos e assegura melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

34. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A celebração do contrato exige que a Administração da Câmara Municipal de Loanda adote previamente um conjunto de providências que garantam a plena conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, efetividade, economicidade e adequada fiscalização da execução contratual. Essas providências prévias têm como finalidade estruturar o ambiente administrativo para receber a contratada, preparar os responsáveis pelo acompanhamento técnico e garantir que o início da execução ocorra de forma planejada, segura e alinhada ao interesse público. A adoção dessas medidas é fundamental para evitar falhas procedimentais, eliminar riscos de inadequação técnica ou documental e assegurar que o contrato seja executado em estrita observância às normas aplicáveis.

O primeiro passo consiste na verificação formal de toda a documentação apresentada pela empresa a ser contratada por dispensa de licitação, incluindo a conferência de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira. Essa conferência deve garantir que a empresa contratada possui regularidade perante os órgãos competentes, experiência comprovada nos serviços a serem executados e capacidade técnica para atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal. A análise prévia dos atestados de capacidade, da qualificação dos profissionais e da adequação das instalações da empresa fornecem segurança jurídica e técnica para o prosseguimento do procedimento. Além disso, devem ser observadas todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos requisitos mínimos para contratação direta, à demonstração da compatibilidade dos preços e à existência de recursos orçamentários suficientes.

Outra providência essencial é a formalização da designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A Câmara deve indicar um gestor do contrato e um ou mais fiscais, conforme as áreas de especialidade envolvidas, garantindo que esses servidores tenham condições de acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços realizados. Quando necessário, pode-se designar um fiscal técnico especializado ou solicitar apoio de profissional externo para subsidiar tecnicamente a fiscalização, especialmente porque o objeto envolve atividades de Tecnologia da Informação, com certo nível de complexidade e especificidade. Essa estrutura de fiscalização deve ser constituída antes da assinatura do contrato, garantindo que todos os envolvidos estejam cientes de suas atribuições e responsabilidades.

A capacitação dos servidores designados para fiscalização é igualmente relevante. Embora não seja necessário que o fiscal possua formação específica em TI, é recomendável que receba orientação adequada sobre as características gerais dos serviços contratados, as tarefas que devem ser observadas, os registros que precisam ser mantidos, os prazos de resposta e a forma correta de documentar a execução. Essa capacitação pode ocorrer por meio de reuniões internas, instruções normativas, orientação técnica fornecida pelo setor competente ou até apoio inicial da própria contratada, desde que não comprometa a independência fiscalizatória. O objetivo é assegurar que o fiscal compreenda minimamente os serviços executados, evitando falhas no acompanhamento e proporcionando maior assertividade na avaliação da conformidade técnica das atividades realizadas.

Antes da assinatura, a Administração também deve consolidar o Plano de Fiscalização e Gestão Contratual, documento que orientará os atos de acompanhamento e execução. Esse plano deve estabelecer a forma de abertura de chamados, o fluxo de comunicação entre os setores internos, os critérios para aferição das horas técnicas utilizadas, o procedimento de registro e controle das intervenções, bem como os parâmetros de medição e atesto dos serviços prestados. Essa definição prévia garante transparência, organização e padronização dos procedimentos internos, além de evitar conflitos interpretativos ou divergências durante a execução contratual.

É igualmente necessário que a Administração providencie a reserva de dotação orçamentária suficiente para a contratação, com a emissão da Nota de Empenho no momento oportuno, de forma a



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

assegurar que os recursos estejam disponíveis para suportar a execução integral do objeto. Além disso, deve-se verificar se há compatibilidade com o planejamento orçamentário anual e com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente no que se refere à manutenção e modernização da infraestrutura tecnológica.

Outra medida importante refere-se à preparação da infraestrutura interna da Câmara para receber a empresa contratada. Isso inclui a disponibilização de acesso seguro às salas de equipamentos, aos servidores, aos pontos de rede necessários, bem como a definição de protocolos de acesso físico e lógico que garantam a segurança da informação e a integridade dos sistemas. É fundamental que a Administração prepare orientações internas sobre confidencialidade, armazenamento de dados, permissões de acesso e restrições operacionais, assegurando que a contratada atue dentro dos limites que preservem a proteção das informações institucionais.

Por fim, a Administração deve comunicar previamente a todos os setores internos sobre o início da vigência contratual e sobre o fluxo de atendimento técnico, esclarecendo procedimentos para abertura de chamados, prazos de resposta, tipos de demandas cobertas e forma de registro das ocorrências. Essa comunicação prévia otimiza o uso do contrato, evita solicitações indevidas e assegura que todos os servidores utilizem o serviço de modo eficiente e correto, contribuindo para o acompanhamento adequado do consumo das horas técnicas e para a plena utilização da solução contratada.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato asseguram que a contratação seja iniciada com clareza, organização e fundamento técnico, fortalecendo a governança contratual e garantindo condições adequadas para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do desempenho da empresa contratada. Tais medidas contribuem diretamente para a efetividade da execução, para a proteção do interesse público e para a observância dos princípios administrativos que regem as contratações públicas.

35. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas ou interdependentes à prestação de serviços de manutenção e suporte técnico em Tecnologia da Informação podem envolver, de forma sucinta, a aquisição de equipamentos, softwares e soluções complementares que assegurem o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda. Embora a contratação principal contemple a manutenção preventiva e corretiva, bem como a administração de redes e a segurança digital, determinados serviços dependem, em alguns casos, de contratações acessórias para alcançar desempenho ideal.

Entre as contratações correlatas possíveis estão a aquisição de equipamentos de informática, como computadores, notebooks, impressoras, periféricos e componentes substitutivos, necessários para reposição de peças danificadas ou modernização gradual do parque tecnológico. Igualmente, podem ser necessárias contratações de serviços de provedor de internet ou ampliação de banda larga para garantir maior estabilidade e velocidade da conexão, especialmente em períodos de sessões legislativas transmitidas ao vivo.

Também podem ser consideradas interdependentes a contratação de licenças de softwares essenciais, sistemas operacionais, ferramentas de segurança digital e soluções de backup em nuvem, que contribuem para a proteção, a organização e a continuidade das atividades institucionais. Em situações específicas, pode haver necessidade de contratar serviços especializados em infraestrutura elétrica, climatização ou cabeamento estruturado, caso sejam identificadas demandas técnicas que impactem diretamente o desempenho dos equipamentos de TI.

Em síntese, as contratações correlatas ou interdependentes envolvem, principalmente, aquisições e serviços complementares destinados a manter ou aprimorar a estrutura tecnológica, garantindo que a solução contratada opere com plena eficiência e segurança, sem, contudo, interferir diretamente no objeto principal do estudo técnico preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

36. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação apresenta vantagens significativas sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, contribuindo para o uso racional de recursos públicos, para a ampliação da vida útil dos equipamentos e para a redução de descartes eletrônicos. A manutenção preventiva realizada de forma contínua permite que os computadores, notebooks, impressoras e demais dispositivos tenham seu desempenho preservado por mais tempo, evitando substituições prematuras e diminuindo a geração de resíduos sólidos provenientes de equipamentos obsoletos. Essa prática está alinhada aos princípios de consumo responsável e gestão eficiente de materiais, reduzindo impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos eletrônicos, cuja destinação inadequada pode resultar em contaminação do solo e da água por substâncias tóxicas.

Do ponto de vista social, a contratação contribui para a modernização e eficiência das atividades legislativas, ampliando a transparência, a acessibilidade e a qualidade dos serviços ofertados à população. Uma infraestrutura tecnológica estável garante melhores condições de trabalho aos servidores, reduz falhas operacionais, fortalece a governança pública e favorece o pleno exercício da cidadania, especialmente no acesso da população às sessões transmitidas e às informações institucionais. A disponibilidade de suporte técnico qualificado evita interrupções e assegura que os sistemas operem com regularidade, reforçando o compromisso da Câmara com a transparência e a participação social.

Quanto aos impactos ambientais, a contratação em si apresenta baixo potencial poluidor, uma vez que se trata predominantemente de prestação de serviços. Ainda assim, algumas atividades específicas podem gerar resíduos eletrônicos decorrentes da substituição inevitável de peças defeituosas ou da atualização de componentes. Para mitigar tais impactos, a empresa contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e priorizando o encaminhamento para reciclagem ou destinação final autorizada. Ademais, o incentivo ao prolongamento da vida útil dos equipamentos por meio de manutenção preventiva reduz significativamente a necessidade de aquisição de novos aparelhos, mitigando emissões associadas à cadeia produtiva e ao transporte de equipamentos.

Por fim, o uso racional da infraestrutura tecnológica, aliado ao monitoramento contínuo da rede e dos equipamentos, reduz o consumo excessivo de energia decorrente de falhas sistêmicas, configurações inadequadas ou máquinas operando em sobrecarga. A otimização promovida pelo suporte técnico especializado contribui para um ambiente computacional mais eficiente e sustentável. Dessa forma, a contratação apresenta vantagens ambientais e sociais relevantes, demonstrando compatibilidade com os princípios de sustentabilidade que orientam as contratações públicas contemporâneas.

37. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia, de forma clara e objetiva, a plena viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática, suporte técnico presencial, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda. A necessidade institucional identificada demonstra que a infraestrutura de TI constitui elemento essencial para o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das atividades legislativas e administrativas, sendo indispensável para garantir a publicidade das Sessões, a continuidade dos serviços internos e a integridade das informações públicas. A inexistência de servidores com capacitação técnica específica, somada à crescente complexidade das demandas tecnológicas, evidencia a impossibilidade de execução interna dessas atividades, impondo à Administração a busca por solução capaz de assegurar atendimento especializado, tempestivo e permanente.

A contratação mostra-se viável também sob a perspectiva econômica e operacional, uma vez que o modelo baseado em horas técnicas permite ao órgão ajustar o uso dos serviços conforme a demanda real, evitando custos fixos excessivos e assegurando melhor aproveitamento dos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

humanos e materiais. O suporte técnico externo reduz riscos de paralisações, prolonga a vida útil dos equipamentos, promove maior estabilidade da rede e evita prejuízos decorrentes de falhas sistêmicas que poderiam comprometer a atuação institucional. A adoção de manutenção preventiva, associada ao acompanhamento contínuo da infraestrutura, representa medida eficiente de gestão patrimonial, reduzindo a necessidade de aquisições frequentes e estimulando o uso racional dos recursos públicos.

Outro elemento que reforça a viabilidade da contratação é a necessidade de garantir altos padrões de segurança digital, considerando os riscos crescentes de ataques cibernéticos e vulnerabilidades que podem afetar órgãos públicos. A empresa especializada apresenta condições de implementar políticas de backup, gerenciar permissões de acesso, monitorar ameaças e aplicar atualizações críticas de segurança, assegurando que dados institucionais permaneçam protegidos e disponíveis. A presença de suporte presencial, com prazo de resposta adequado, garante ainda maior confiabilidade à execução dos serviços, especialmente durante os períodos de Sessões Legislativas, quando qualquer interrupção pode comprometer a transparência pública.

Do ponto de vista jurídico, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitados os limites legais e devidamente demonstrada a necessidade da solução, o que se comprova plenamente por meio deste estudo. A análise de alternativas disponíveis demonstra que nenhuma delas oferece o mesmo nível de abrangência, segurança, continuidade e eficiência que a contratação especializada, reforçando que esta é a opção mais adequada ao interesse público.

Por fim, a contratação apresenta baixa interferência ambiental, promove a sustentabilidade por meio da extensão da vida útil dos equipamentos e reduz a geração de resíduos eletrônicos, além de contribuir para a eficiência energética e para a modernização das práticas administrativas. Os resultados esperados evidenciam ganhos diretos em economicidade, segurança operacional, desempenho tecnológico e transparência, justificando plenamente a adoção da solução proposta.

Diante de todos esses elementos — necessidade institucional comprovada, impossibilidade de atendimento interno, economicidade, riscos mitigados, ganhos operacionais, segurança da informação e respaldo legal — conclui-se pela viabilidade plena e pela pertinência da contratação, destacando que esta representa a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público para atender às demandas tecnológicas da Câmara Municipal de Loanda.

38. MAPA DE RISCO

Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
Atraso no atendimento presencial pela empresa contratada	Média	Alto	Paralisação de atividades administrativas e risco de interrupção de Sessões Legislativas	Estabelecimento de prazo de resposta contratual; manutenção de canais de comunicação ativos; acompanhamento constante pela fiscalização	Acionamento imediato da contratada; registro formal do atraso; aplicação de penalidades se configurada reincidência
Falhas não previstas em equipamentos críticos mesmo após manutenção	Baixa	Alto	Interrupção de sistemas essenciais, perda temporária de dados e indisponibilidade	Realização periódica de manutenção preventiva; testes de estresse; atualização de	Atendimento emergencial pela contratada; substituição de peças defeituosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

<i>preventiva</i>			da infraestrutura tecnológica	hardware e software	restauração de backups
<i>Vulnerabilidades de segurança digital decorrentes de configurações inadequadas</i>	Média	Alto	Exposição de dados institucionais, invasão de sistemas e comprometimento da integridade das informações públicas	Implementação de políticas de segurança; atualizações constantes; auditorias de segurança e controle de acessos	Correção imediata das vulnerabilidades; reforço das políticas de segurança; revisão das permissões e logs
<i>Excesso de consumo das horas contratadas antes do término do período previsto</i>	Média	Médio	Insuficiência de suporte técnico antes do fim da vigência contratual	Planejamento prévio da demanda; controle rigoroso do uso de horas; priorização de atendimentos	Solicitação de aditivo (quando cabível); remanejamento de prioridades técnicas; otimização das horas restantes
<i>Resistência ou dificuldade de adaptação dos servidores às rotinas de abertura de chamados e comunicação com a contratada</i>	Baixa	Médio	Atraso na resolução de problemas e inconsistências nos registros de atendimento	Treinamento interno; orientações claras sobre os canais de solicitação; padronização dos procedimentos	Reorientação dos servidores; reforço nas instruções; acompanhamento próximo pelos fiscais do contrato

39. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que a servidora abaixo relacionada é a responsável pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Loanda, 10 de novembro de 2025.

SANDRA HARUKO SHIGUEMOTO FELIZARDO



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

ANEXO – II
DISPENSA 14/2025

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida no (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Processo de Dispensa nº 14/2025, Edital nº 17/2025 em epigrafe, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática e tecnologia, abrangendo suporte técnico, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda, através de suporte presencial, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 11/2024, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital, em atendimento a demanda desta Casa de Leis, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
XX	XX	XX	XX	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora, os pagamentos serão depositados na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

ANEXO – III
DISPENSA Nº 14/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná
DISPENSA Nº 14/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
(***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da DISPENSA nº 14/2025 da Câmara Municipal de Loanda-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação de serviços licitados, referente ao **DISPENSA Nº 14/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **DISPENSA Nº 14/2025** da Câmara Municipal de Loanda-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atender aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por Câmara Municipal, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a Câmara Municipal de Loanda, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2025

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Roma, 354-A, bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.661.865/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, o SR. **GABRIEL FEITOZA NORTE**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7323243-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 029.785.759-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática e tecnologia, abrangendo suporte técnico, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda, através de suporte presencial, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital:

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática e tecnologia, abrangendo suporte técnico, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda, através de suporte presencial. Escopo dos serviços: a) Manutenção preventiva e corretiva em estações de trabalho, computadores, notebooks impressoras e periféricos; b) Suporte técnico presencial; c) Atualização e otimização de sistemas operacionais e aplicativos; d) Administração de rede local (LAN), Wi-fi e conexões de internet; e) Diagnóstico e substituição de componentes defeituosos (quando aplicável);	Hora	200		



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

f)	Implementação de políticas de backup e segurança da informação;				
g)	Monitoramento e consultoria técnica contínua para melhorias e expansão da infraestrutura.				

2. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual ocorrerá mediante a prestação contínua e presencial de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação, diretamente na sede da Câmara Municipal de Loanda, garantindo atendimento imediato e eficiente às demandas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, servidores, sistemas de transmissão, dispositivos de áudio e vídeo, bem como à administração da rede local (LAN), da rede sem fio (Wi-Fi) e à implementação de medidas de segurança digital.

Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Roma, nº 354-A, Alto da Glória, CEP 87900-000, Loanda/PR, nos horários das 07h30min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min.

A contratada deverá manter atuação integrada e permanente, assegurando a estabilidade, o desempenho adequado e a segurança de toda a infraestrutura tecnológica, prevenindo interrupções e garantindo que as atividades legislativas e administrativas ocorram de forma regular e segura.

As solicitações de atendimento ocorrerão mediante abertura de chamados pelos canais oficiais disponibilizados pela contratada, devendo esta registrar cada demanda, manter histórico atualizado e comunicar-se de maneira clara e tempestiva com os setores responsáveis. A execução envolverá manutenção preventiva periódica, com realização de procedimentos técnicos, verificações de desempenho, atualizações de sistemas e análise de vulnerabilidades, além de manutenção corretiva sempre que houver falhas, paneis, instabilidades ou qualquer evento que comprometa o funcionamento dos sistemas. O atendimento presencial deverá ocorrer sempre que necessário, utilizando profissionais qualificados e ferramentas adequadas para diagnóstico, solução de problemas e implementação de melhorias.

O modelo de execução também compreende o monitoramento e a administração contínua da infraestrutura de rede, abrangendo ajustes de configuração, reorganização de pontos de conexão, aplicação de práticas de segurança, detecção de falhas e otimização do tráfego de dados. A contratada deverá ainda implementar e gerenciar rotinas de segurança digital, incluindo backups, atualizações críticas, gerenciamento de acessos, verificação de integridade e demais procedimentos destinados à proteção dos dados institucionais. O suporte presencial deverá cobrir, especialmente, as transmissões das Sessões Legislativas, garantindo estabilidade dos sistemas de gravação, áudio e vídeo, prevenindo interrupções e assegurando o regular cumprimento do dever constitucional de publicidade.

As atividades incluirão, ainda, consultoria técnica contínua, fornecendo orientações relativas ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica, à identificação de riscos, à modernização de equipamentos e sistemas e às melhores práticas de governança digital. Todas as ações executadas deverão ser devidamente registradas, permitindo rastreabilidade, controle administrativo e fiscalização eficiente pela equipe designada pela Administração.

Prazo de atendimento:

- 2.1. O atendimento aos chamados deverá ocorrer no **prazo máximo de 2 (duas) horas** após a abertura da solicitação pela Câmara Municipal, devendo a contratada assegurar disponibilidade de equipe técnica para pronto atendimento durante todo o período de vigência do contrato. Esse prazo é obrigatório e será monitorado pela Administração para garantir a continuidade dos serviços e a tempestividade das intervenções técnicas.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

- 3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx)
- 6.2.** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2.** Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7.** O valor constante no item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2** O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.
- 6.3** No caso de elevação dos preços de mercado que torne inexecutável a proposta inicialmente formulada pelo contrato, a contratante procederá ao estabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante requerimento fundamentado subscrito pelo contratado, acompanhado de notas fiscais dos fornecedores que comprovem o alegado, cabendo à Câmara Municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Câmara, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

01001.0103100012.001 – **Manutenção das Atividades Legislativas**
3.3.90.39.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
3.3.90.39.17 – **Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**
Fonte 01.001.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, as seguintes (art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133 de 2021)
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.7.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133 de 2021](#)):
- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: Art. 117 da Lei nº 14.133/21

10.1. A gestão e fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, e será exercida pelo servidor efetivo LUIZ CARLOS NAVASCONI que competirá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.1.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.1.2. Receber as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.1.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.1.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.1.5. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados;

10.1.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.1.9. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.1.10. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constantes no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. DA GARANTIA DO PRODUTO:

- 13.1.** A contratada garante a plena execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, administração de redes, segurança digital e demais atividades previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, estabilidade, continuidade e adequação técnica de todos os procedimentos realizados ao longo da vigência contratual. Toda intervenção técnica efetuada, incluindo substituição de peças, correções de falhas, ajustes, atualizações, otimizações e quaisquer outras ações necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e sistemas, deverá permanecer em perfeitas condições de operação por, no mínimo, noventa dias, período durante o qual a contratada deverá sanar, de forma imediata e sem qualquer ônus adicional para a Administração, todo e qualquer defeito, erro, vício oculto, instabilidade ou incompatibilidade decorrente de execução inadequada, falha técnica ou desatendimento às especificações estabelecidas.
- 13.2.** Durante o período de garantia, qualquer solicitação de atendimento deverá ser realizada pela Câmara Municipal por meio dos canais oficiais, cabendo à contratada responder ao



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

chamado no prazo máximo de duas horas, restabelecendo prontamente o funcionamento do sistema, equipamento ou serviço afetado. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, originais e compatíveis com os equipamentos atendidos, permanecendo a contratada responsável por sua correta instalação e funcionamento, observando o prazo de garantia legal ou do fabricante, prevalecendo o maior, devendo, ainda, substituir sem custos qualquer componente que apresente defeito durante o período de garantia contratual ou legal.

13.3. A contratada também garante a integridade e a segurança das informações, dos dados institucionais e dos sistemas que vier a acessar, comprometendo-se a adotar boas práticas de proteção, confidencialidade e prevenção de incidentes, respondendo por qualquer dano decorrente de falha técnica atribuível aos serviços prestados. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multas, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo do dever de ressarcimento integral de eventuais prejuízos causados ao órgão contratante.

13.4. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem limita outras garantias legais aplicáveis ou decorrentes da natureza do objeto contratado, permanecendo a contratada responsável por assegurar a perfeita execução dos serviços e o pleno atendimento às necessidades da Administração. A validade da garantia incidirá durante todo o período de vigência contratual e, para cada serviço executado, observará o prazo mínimo estabelecido, devendo a contratada manter todas as obrigações de atendimento até o completo e definitivo saneamento das ocorrências registradas.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Loanda o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Loanda.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07
Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

18.1.3. A abstenção por parte da Câmara Municipal de Loanda da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Loanda/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Loanda/PR, ... de ... de 2025.

Presidente da Câmara Municipal
Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação**